



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

PORTARIA Nº 225/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no art. 103, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e a deliberação do Conselho Diretor do FUNREJUS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os valores da Taxa de Ocupação pelo uso das dependências dos imóveis pertencentes ou sob a administração do Poder Judiciário, de 1º de abril de 2006 a 31 de março de 2007.

Art. 2º. A Taxa de Ocupação será composta pela parcela referente ao uso do espaço físico efetivamente ocupado, expresso em metros quadrados, e pela parcela relativa ao rateio do custo médio mensal das despesas necessárias de manutenção do prédio, conforme a expressão abaixo:

$$T = Ap (Cm/A + N.CUB)$$

Sendo:

- a) “T”, o valor mensal da taxa de ocupação, expresso em Reais (R\$);
- b) “Ap”, o espaço físico efetivamente ocupado; expresso em metros quadrados (m²);
- c) “Cm”, o custo médio mensal das despesas de manutenção; expresso em Reais (R\$);
- d) “A”, a área construída do imóvel; expressa em metros quadrados (m²);
- e



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

e) “N”, o percentual sobre o CUB - Custo Unitário Básico, que será variável conforme a entrância:

1 - para a comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

N = 0,9% (zero vírgula nove por cento)

2 - para a comarca de entrância final do interior:

N = 0,8% (zero vírgula oito por cento)

3 - para a comarca de entrância intermediária:

N = 0,6% (zero vírgula seis por cento)

Art. 3º. O espaço físico será calculado pela área efetivamente ocupada, expressa em metros quadrados, conforme apontado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça ou pela Direção do Fórum em questão, desconsiderando-se as salas de audiências, o gabinete do magistrado e a área comum.

Art. 4º. O custo médio mensal das despesas de manutenção terá como base o consumo de energia elétrica, água, esgoto e outras comprovadamente indispensáveis à utilização do imóvel, realizadas até o mês de dezembro de 2005, conforme indicado pelo Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Para a aplicação do CUB - Custo Unitário Básico, será considerado o valor divulgado pelo SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná, para o mês de dezembro do ano de 2002.

Art. 6º. A Taxa de Ocupação pelo uso do espaço físico efetivamente ocupado por terceiros cessionários, será composta pelo valor do metro quadrado (m²) locatício comercial da Comarca, conforme apontado pelo respectivo Avaliador Judicial, sem variação por entrância e pela parcela relativa ao rateio do custo médio mensal das despesas necessárias de manutenção do prédio, nos moldes do artigo 4º.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

Art. 7º. O valor da Taxa de Ocupação permanecerá fixo por 12 (doze) meses, de abril de 2006 a março de 2007, com vencimento no último dia de cada mês.

Parágrafo único. O não pagamento na data do vencimento acarretará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) e juros de mora calculados com base na taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Art. 8º. A arrecadação será feita por intermédio de carnês que serão encaminhados aos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns, os quais ficarão responsáveis pela entrega dos mesmos às serventias e aos terceiros cessionários, mediante comprovantes de recebimento a serem remetidos ao Centro de Apoio do FUNREJUS.

Parágrafo único. Os Juízes de Direito ou seus Substitutos, na forma estabelecida pelo art. 40 do Decreto Judiciário nº 153/99, também ficarão responsáveis pela fiscalização do pagamento da Taxa de Ocupação.

Art. 9º. Ficam dispensados do recolhimento da Taxa de Ocupação, considerando o espaço físico efetivamente ocupado:

- I – as Serventias do Foro Judicial das Comarcas de entrância inicial;
- II – as Varas Criminais;
- III – as Varas da Infância e Juventude;
- IV – as Varas de Família;
- V – as Varas de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;
- VI – as Varas do Tribunal do Júri;
- VII – as Varas de Delitos de Trânsito;
- VIII – as Varas de Execuções Penais;
- IX – as Varas de Precatórias Criminais;
- X – a Vara da Auditoria da Justiça Militar;
- XI – os Cartórios Eleitorais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

- XII – os Juizados Especiais;
- XIII – a Secretaria da Direção do Fórum;
- XIV – o Ministério Público;
- XV – a Defensoria Pública;
- XVI – a Ordem dos Advogados do Brasil;
- XVII – a Polícia Militar;
- XIII – a Procuradoria Fiscal do Estado;
- XIX – os Órgãos Públicos autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça;
- XX – os Conselhos da Comunidade e Associações que utilizam espaços físicos nos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário;
- XXI – as exposições sem fins lucrativos ou com fins filantrópicos.

Art. 10. Ficam dispensados apenas do recolhimento da parcela referente à utilização do espaço físico os Órgãos Públicos autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Para o benefício da redução do valor da Taxa de Ocupação pelo cálculo proporcional de cada cota parte serão consideradas as varas formalmente anexadas e instaladas.

Parágrafo único. Para efeitos deste cálculo, incidirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) para as Varas de Família e as Varas de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Art. 12. A cessão de uso das dependências dos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário a terceiros cessionários para atividades comerciais (bancos, caixas eletrônicos, cantinas, livrarias, exposição para vendas de livros, quiosques de fotocópias, etc.), será submetida à Presidência do Tribunal de Justiça, para análise da sua conveniência e da necessidade do procedimento licitatório.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

Art. 13. A utilização esporádica das dependências dos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário por terceiros, terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sem prorrogação ou renovação, senão após 6 (seis) meses da última utilização, devendo o pedido ser submetido à Direção do Fórum ou a Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo anterior serão recolhidos antecipadamente mediante guia e calculados sobre a metragem da área a ser ocupada, conforme a tabela abaixo:

01 m ²	até	10 m ²	R\$ 15,00	ao dia
11 m ²	até	50 m ²	R\$ 40,00	ao dia
51 m ²	até	100 m ²	R\$ 100,00	ao dia
Acima	de	101 m ²	R\$ 300,00	ao dia

Art. 14. As alterações de metragem do espaço físico efetivamente ocupado serão comunicadas ao Juiz Diretor do Fórum e, com sua anuência, serão encaminhadas à análise do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça, cujos efeitos serão considerados no próximo exercício financeiro.

Parágrafo único. As alterações de metragem do espaço físico cedido para terceiros cessionários também serão submetidas à análise do Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça.

Art. 15. Os pedidos administrativos não suspendem ou interrompem a obrigatoriedade do recolhimento mensal da Taxa de Ocupação.

Art. 16. O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os auxiliares da justiça às penalidades previstas no Acórdão nº 7.556 do Conselho da Magistratura, por força do disposto nos artigos 161 do Código de Organização e Divisão Judiciárias e 279, inciso VI, da Lei nº 6.174/70.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

Parágrafo único. No caso de terceiros cessionários, o não cumprimento do disposto nessa Portaria sujeitará os mesmos às multas e às penalidades estipuladas nos contratos.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2006.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente do Conselho Diretor
FUNREJUS